



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

(Processo Administrativo nº 819/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de São Gonçalo**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Resolução nº 027 de 13 de Agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/11/2023

Horário: 11:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG:926705

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 27(vinte) veículos, sem fornecimento de condutores e combustível, visando o atendimento das demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme condições, características, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, limitado a quatro casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 100 (cem) reais.

6.7.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28. no país;

6.28.1. por empresas brasileiras;

6.28.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



6.28.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 027 de 13 de Agosto de 2020.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso;

7.5. A proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 02 (duas) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º)

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregoeiro@cmsg.rj.gov.br contendo o "printscreen" da tela e aviso por telefone (21) 3857-9636. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.7 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregoeiro@cmsg.rj.gov.br e aviso por telefone (21) 3857-9636 Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:INI DONEO);

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.9 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.10 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.12 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.13 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e jáapresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidossomente em nome da matriz.

9.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. Carteira de Identidade e CPF do sócio ou representante legal da empresa.

10.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.1.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



da lei;

11.1.10. Os documentos deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a Lei nº 8.666/93, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

12.1.2. Um ou mais atestado (s) e /ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo em relação ao objeto da licitação.

12.1.3. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

12.1.4. Será permitido o somatório de atestados.

12.1.5. Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

12.1.6. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.

12.1.7. A exigência de qualificação técnica faz-se necessária visando atender ao regramento do art. 27, II, c/c art. 30, §§1º e 4º, todos da Lei nº 8.666/93 e ao da alínea “d” do inciso XI do art. 3º do Decreto nº 093/2021, de modo a verificar a aptidão das licitantes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.1.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

13.1.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.1.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.1.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.1.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.1.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} + \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} + LC = \text{Ativo Circulante}$

Passivo Circulante

13.1.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1.10. As certidões que não possuam prazo de validade expresse deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

13.1.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.1.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.1.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.1.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.1.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.1.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.1.23. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

13.1.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contarda solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



14.8.1 A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/*folders*, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) (s) vencidos no certame.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DO PREÇO

18.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses;

18.2 Após, o valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

20 DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) Especificação do veículo fornecido;

c) O pagamento deverá ser efetuado pela Administração até o 30º(trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores lotados na Câmara e designados para tal finalidade.

d) O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

e) O processo de pagamento será processado com as condicionalidades da portaria 54/2021 publicada no D.O desta casa Legislativa em 29/01/2021.

f) Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

21 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação,sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

21.2.3 prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

21.2.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.2.5 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2.6 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.2.7 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

21.3.1 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

21.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.5 Na assinatura do contrato ou, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.

23.1.2 apresentar documentação falsa;

23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 não manter a proposta;

23.1.6 cometer fraude fiscal;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2 Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

23.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



23.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregoeiro@cmsg.rj.gov.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pregoeiro@cmsg.rj.gov.br.

24.6

24.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, bem como no Portal da Transparência da CMSG e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo, endereço Rua Francisco Portela, nº 2814, Zè Garoto, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta de Preços;
- ANEXO III – Planilha Orçamentária;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2023.

Alécio Breda Dias
Lecinho
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, sem fornecimento de condutores e combustível.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, considerando as demandas desta Casa Legislativa, sem fornecimento de condutores e combustível, pelo menor valor global.

2.2 Serão locados 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS Veículo utilitário tipo sedan compacto: veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, 04 (quatro) portas, cor branco, motor com potência mínima de 100 cavalos, bicomcombustível (álcool/gasolina), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas com capacidade mínima de 445 litros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, ar condicionado, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre.

2.3 A prestação de locação dos veículos será fornecida com a realização de toda manutenção corretiva e preventiva necessária para que os veículos estejam em pleno funcionamento e aptos ao seu desempenho.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação cujo objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas atualizações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de junho de 1993.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A presente contratação tem por finalidade a locação de 27 (vinte e sete) veículos para serem utilizados pelos vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo, com o intuito de viabilizar o atendimento e a finalidade de seus deveres e serviços. Cumpre asseverar, que a Câmara Municipal tem a necessidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecer meios para a execução das atividades precípuas dos vereadores, tais como fiscalizar as ações do Poder Executivo, entre outras atribuições, seja no território do Município ou fora dos limites territoriais, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo, mostrando-se essencial a referida locação para realizar prestação de serviço para os cidadãos gonçalenses com mais agilidade e qualidade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1 Os bens a serem locados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato a ser firmado com o proponente vencedor, terá o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da publicação no Diário Oficial.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS:

7.1 As informações concernentes aos veículos estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	27 (vinte e sete) Veículo utilitário tipo sedan compacto: veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, 04 (quatro) portas, cor branca, motor com potência mínima de 100 cavalos, bicomcombustível (álcool/gasolina), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas com capacidade mínima de 445 litros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, ar condicionado, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre.	12	Meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1.1 Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

7.1.2 Fornecer o veículo com chave, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, registrado no DETRAN e com manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e cópia do seguro total de cada veículo;

7.1.3 Os serviços solicitados **NÃO** incluem fornecimento de motorista e combustível.

9. DA ENTREGA:

9.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência do contrato, na sede Câmara Municipal de São Gonçalo, situada na Rua Francisco Portelanº 2814, Zé Garoto/RJ CEP:24.435-000, para que os fiscais do contrato ou o representante indicado pela Administração, acompanhe a referida entrega .

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

10.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.5 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

10.6 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

10.7 - Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades;

10.8 - As multas de trânsito serão ressarcidas pelos condutores desta Casa Legislativa;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro com cobertura total para os casos de colisão, roubo, furto, incêndio, com serviço de reboque, sem participação da Contratante. A cobertura deverá assegurar o conserto dos danos materiais dos veículos alugados, danos materiais causados a terceiros;

11.2 A Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de acordo com as recomendações contidas no manual do fabricante, ou quando se fizer necessário, cujos custos correrão por conta da mesma. Os serviços de manutenção compreendem o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota;

11.3 A Contratada fica obrigada a fornecer veículo reserva, em caso de pane ou qualquer avaria que impossibilite a utilização do veículo principal. A devolução do veículo reserva, somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

11.4 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

11.5 Serão de responsabilidade dos condutores da Contratante os pagamentos das multas de trânsito, quando o condutor der causa, cabendo à contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos e formulários para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo. As demais penalidades serão de responsabilidade da Contratada;

11.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

11.7 - A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, capacidade operacional no Município de São Gonçalo, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos;

11.8 - A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

11.10- Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante;

11.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência e seus anexos;

11.12 Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

11.13 No caso de indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá fornecer veículo reserva, de mesmas características do principal, no prazo máximo de 04h (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado, após a comunicação da indisponibilidade do mesmo pelo Contratante;

11.14 Os veículos fornecidos deverão ser substituídos quando atingirem 90.000 km rodados (ou km inferior por decisão da locadora, sem ônus para o Contratante);

11.15 Executar os serviços no prazo determinado;

11.16 Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

11.17 Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;

11.18 - Não será aceito veículo diferente do tipo contratado, tanto em marca quanto ao modelo, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega dos tipos registrados, devendo tal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



modificação passar pela autorização da Contratante;

11.19 - A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos de telemetria veicular, com disponibilização, para a Contratante, das informações obtidas através de sistema online.

11.20 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

11.21 A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a entidade Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

11.22 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

11.23 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

11.24 A falta da entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incube à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.25 - A Contratada deverá informar e enviar para a Contratante as notificações e boletos das multas aplicadas nos veículos locados.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) Especificação do veículo fornecido;

c) O pagamento deverá ser efetuado pela Administração até o 30º(trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores lotados designados para tal finalidade.

d) O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) O processo de pagamento será processado com as condicionalidades da portaria 54/2021 publicada no D.O desta casa Legislativa em 29/01/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os recursos previstos para a prestação de serviço correrá nos Programas de Trabalho abaixo relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DERECURSO
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	2.500.0000.0000

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o Contrato ficará sujeito as consequências previstas na Lei Federal nº8.666/1993 de demais legislações e normas aplicáveis.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por 2 (dois) representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



16. DA HABILITAÇÃO:

16.1 Para a habilitação na presente licitação, com base nos artigos os interessados devem apresentar os documentos relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução Legislativa 258/2019 e Resolução Legislativa 027/2020, Edital e Contrato.

19. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei 9784/99, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº ____/2023		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	(MENSAL)	GLOBAL (12 MESES)
1	12	MESES	27 (vinte e sete) Veículos utilitários tipo sedan compacto , veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, 04 (quatro) portas, cor branco, motor com potência mínima de 100 cavalos, bicombustível (álcool/gasolina), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas com capacidade mínima de 445 litros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, ar condicionado, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre. (MARCA/MODELO/ANO)			
MARCA:						
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	(MENSAL)	GLOBAL (12 MESES)
1	12	MESES	27 (vinte e sete) Veículos utilitários tipo sedan compacto: veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, 04 (quatro) portas, cor branco, motor com potência mínima de 100 cavalos, bicomcombustível (álcool/gasolina), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas com capacidade mínima de 445 litros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, ar condicionado, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre.	R\$ 2.908,06	R\$ 78.517,51	R\$ 942.210,12
Valor total: R\$ 942.210,12						
TOTAL POR EXTENSO: (Novecentos e quarenta e dois mil duzentos e dez reais e doze centavos).						



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N° __/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA _____

Aos_dias do mês de_do ano de 2023 a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo o Sr. Alécio Breda Dias, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.571.938-3, DETRAN-RJ, inscrito no CPF: 011.184.227-16, e do outro lado a_____doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a____, nº.____CEP:____-____,____/____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº____, neste ato representada pelo Sr._____,____, _____, inscrito no CPF nº____e portador da cédula de identidade tipo RG nº____/____, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º **819/2023**, através do Pregão Eletrônico CMSG N.º_/2023, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **27 (vinte e sete) Veículos utilitários tipo sedan compacto:** veículo novo ou seminovo, ano de fabricação no mínimo 2020, 04 (quatro) portas, cor branco, motor com potência mínima de 100 cavalos, bicomcombustível (álcool/gasolina), com capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



capacidade mínima de 445 litros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, trava elétrica das portas, vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) AIRBAGS (motorista e passageiro), sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, ar condicionado, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Manutenção e seguro total a cargo da CONTRATADA e sem franquia para o CONTRATANTE. Quilometragem livre. (MARCA/MODELO/ANO)

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Publicação em Diário Oficial.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ENTREGA

3.1.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência do contrato, nos termos descritos no item 9.1 do Termo de Referência;

3.1.2 Os veículos deverão possuir seguro, protegidos com cobertura total para os casos de colisão, roubo, furto, incêndio, com serviço de reboque, sem participação da Contratante. A cobertura deverá assegurar o conserto dos danos materiais dos veículos alugados, danos materiais causados a terceiros;

3.1.3 A Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de acordo com as recomendações contidas no manual de manutenção / fabricante, ou quando se fizer necessário, cujos custos correrão por conta da mesma. Os serviços de manutenção compreendem o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota;

3.1.4 A Contratada fica obrigada de fornecer veículo reserva, em caso de pane ou qualquer avaria que impossibilite a utilização do veículo principal. A devolução do veículo reserva,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

3.1.5 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal sendo, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

3.1.6 Serão de responsabilidade do órgão ou entidade Contratante os pagamentos das multas de trânsito, quando o condutor der causa, cabendo à contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo. As demais penalidades serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

3.1.8 - A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de São Gonçalo ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos;

3.1.9 - A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

3.1.21 - Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante;

3.1.22- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência e seus anexos;

3.1.23 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



3.1.24 - No caso de indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá fornecer veículo reserva, de mesmas características do principal, no prazo máximo de 04h (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado.

3.1.25 Os veículos fornecidos deverão ser substituídos quando atingirem 90.000 km rodados (ou km inferior por decisão da locadora, sem ônus para o Contratante);

3.1.26 Executar os serviços no prazo determinado;

3.1.27 Comunicar a Câmara Municipal de São Gonçalo, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

3.1.28 - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;

3.1.29 - Não será aceito veículo diferente do tipo contratado, tanto em marca quanto ao modelo, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega dos tipos registrados, devendo tal modificação passar pela autorização da contratante;

3.1.30 - A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos de telemetria veicular, com disponibilização, para a Contratante, das informações obtidas através de sistema online.

3.1.31 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

3.1.32 A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ou órgão ou entidade Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

3.1.33 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, o que será observado, quando dos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



pagamentos à Contratada;

3.1.34 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.1.35 A falta da entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incube à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.1.36 A Contratada deverá respeitar as Normas e Instruções do Estado adotado pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

3.1.37 - A Contratada deverá informar e enviar para a Contratante as notificações e boletos das multas aplicadas nos veículos locados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

4.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.3 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.4 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

4.6 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



4.7 - Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades;

4.8 - As multas de trânsito serão ressarcidas pelos condutores a serviço desta Pasta Administrativa;

4.9 - Caberá a Contratante, através do sistema de telemetria disponibilizado pela Contratada, o controle sobre os trajetos executados pelos veículos locados;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor unitário de cada um dos 27 (vinter e sete) veículos é de R\$____, **sendo o valor mensal da contratação de R\$____, com valor Global do presente contrato de R\$_____.**

5.2 Os recursos previstos para a prestação de serviço correrão nas seguintes dotações:

PROGRAMA TRABALHO:	DE	NATUREZA DESPESA:	DE	FONTE DERECURSO:
01.122.1001.2.103		3.3.90.39.00		1.500.0000.0000
01.122.1001.2.103		3.3.90.39.00		2.500.0000.0000

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais;

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) Especificação do veículo fornecido;

c) O pagamento deverá ser efetuado pela Câmara Municipal até o 30º(trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



lotados no órgão favorecido;

d) O processo de pagamento será processado com as condicionalidades da portaria 54/2021 publicada no D.O desta casa Legislativa em 29/01/2021.

6.2 O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

6.3 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

7– CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, a ADMINISTRAÇÃO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



- 8.1.1 Advertência escrita;
- 8.1.2 Multa;
- 8.1.3 Suspensão temporária;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

8.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

8.4 Os servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.5 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.5.1 Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.5.2 Por inexecução total ou parcial.

8.5.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

8.5.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.6 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



8.6.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.6.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.6.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

8.6.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Câmara Municipal de São Gonçalo.

8.6.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.6.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.6.8 Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



8.6.9 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

8.6.10 Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

8.6.11 Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.6.12 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria da Câmara Municipal de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



10.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4 Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6 No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

12– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O serviço objeto deste será fiscalizado por servidores Câmara Municipal de São Gonçalo, desde que designados, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

12.2 A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

12.3 A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo
Comissão Permanente de Licitação



14.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ALECIO BREDAS DIAS

LECINHO

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF E RG: _____

Nome: _____ CPF E RG: _____